Lei nº 4.801

Dispõe sobre cobrança de impostos em área com infra-estrutura mínima indispensável.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer cobrança de impostos e taxas somente a proprietários de imóveis, em logradouros que dispuserem de infra-estrutura básica indispensáveis conforme itens abaixo:

a) Rede de água potável disponível às residências ou comércio;

b) Rede de energia elétrica;

c) Rede de esgoto;

d) Ruas calçadas;

e) Coleta regular de lixo.

§ primeiro - Não será permitida à Prefeitura Municipal a emissão e cobrança de impostos ou taxas correspondentes aos serviços acima citados desde que os mesmos não tenham sido implantados.

§ segundo – Não será permitida à Prefeitura Municipal a cobrança da taxa de protocolo aos proprietários dos imóveis que se enquadrem nas cláusulas acima citadas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 18 de abril de 2000.

Northon Neiva Diamantino
Presidente da C. Municipal

Autoria: Vereador Wanne Vieira do Amaral